



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07270017/2020

Trata-se de pedido de impugnação a peça editalícia do Pregão Eletrônico nº 014/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática.

1. DA FORMALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A priori, vale salientar que a impugnação em questão está em conformidade com o estabelecido no edital do PE 014/2020 em sua forma, legitimidade e tempestividade.

2. DO MÉRITO

Discorda a impugnante do prazo de entrega estabelecido no item 5.4 do termo de referência do certame em apreço, conforme redação a seguir:

“5.4. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL.”



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Alega que o prazo disposto é deveras curto e acaba por restringir a participação de empresas que localizam-se mais distantes do município por não conseguirem cumprir tal prazo de entrega.

Ainda a frente, expõe que é costumeiro em licitações o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, sendo o prazo de 15 (quinze) dias como emergencial que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

Pois bem, de fato, o prazo de 04 (quatro) dias úteis se apresenta como muito curto e trata-se de um equívoco desta secretaria ter disposto prazo tão ínfimo em relação a este objeto, entretanto, é possível que esta se valha da prerrogativa de rever os próprios atos em tempo hábil e que não prejudique a competitividade do certame.

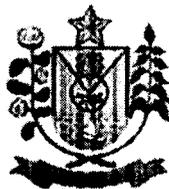
Agora vejamos, nosso município precisou remanejar diversos equipamentos de informática em virtude da pandemia do Covid-19, e estabelecer o prazo de 30 dias é algo que não se coaduna com a real necessidade do município. Em paralelo, diversas máquinas passaram a apresentar defeitos insanáveis, fato este que ainda mais debilitou o efetivo de equipamentos de informática em nosso município. Dito isto, o prazo de 1 mês, em contraponto com o que está disposto no edital, apresenta-se como deveras longo e não é razoável diante da necessidade deste órgão.

Portanto, o prazo de 14 dias, excluindo-se o dia do envio da ordem de fornecimento se apresenta como o mais razoável e que mais se enquadra para o que o município, nestas aquisições, planejou-se a executar.

3. DA DECISÃO.

Diante do exposto, passo a decidir:

- a) Em ACATAR PARCIALMENTE a referida impugnação, reformando os termos do Item 5.4 do Edital do Pregão Eletrônico 014/2020 para que seja disposto como prazo de entrega 14 (quatorze) dias corridos excluindo-se o dia de envio da ordem de fornecimento e empenho;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- b) Que encaminhem-se os autos ao Gabinete da Prefeita para ratificação desta peça e em seguida à Comissão Permanente de Licitações para que seja republicado o novo edital e sejam realizadas as devidas publicações.

É o que decido.

Lagoa da Canoa-AL, 31 de Agosto de 2020.

Fábio Barbosa Leite
Secretário Municipal de Administração